

Câmara Municipal de Rio das Ostras

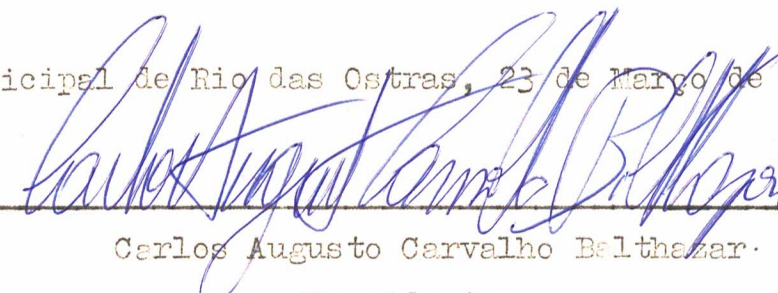
RESOLUÇÃO Nº 0006/93

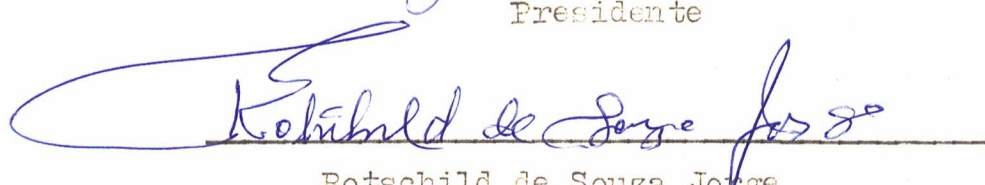
A Câmara Municipal de Rio das Ostras,
no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A e E U
P R O M U L G O a seguinte:

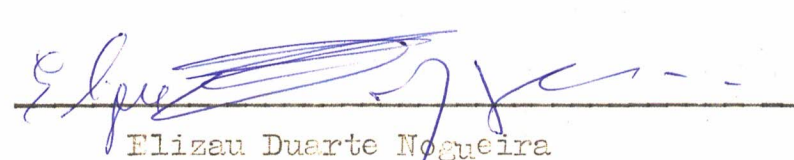
RESOLUÇÃO:

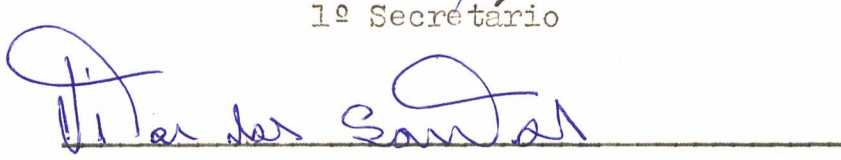
Adota o Regimento Interno para a Câmara Municipal Organizante elaborar a Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, sua Constituição Municipal.

Câmara Municipal de Rio das Ostras, 23 de Março de 1993


Carlos Augusto Carvalho Belthazar.
Presidente

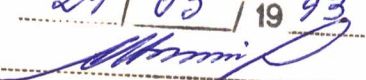

Rotschild de Souza Jorge
Vice-Presidente


Elizau Duarte Nogueira
1º Secretário


Vitor dos Santos
2º Secretário

EXPEDIENTE

Em, 29 | 03 | 93

APROVADA
<i>única</i>
DISCUSSÃO
29 03 19 93

Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Ostras

Resolução nº 0006/93

ADOTA O REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE ELABORAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. SUA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, investida em poder organizante pelo parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federal do Brasil.

RESOLVE
Capítulo I
DA CÂMARA ORGANIZANTE
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rio das Ostras, com poder organizante outorgado pelo parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, como Câmara Municipal Organizante.

§1º - A Câmara Municipal Organizante realizará os seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Rio das Ostras, salvo disposições em contrário da maioria dos Vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§2º - Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Rio das Ostras a direção concomitante dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal Organizante, nos limites da Sessão Legislativa para a qual foi eleita.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

Seção II
ÓRGÃOS DO PODER ORGANIZANTE

Art. 3º - Integram o Poder Organizante: O Plenário, A Mesa, a Comissão Geral Organizante, as Comissões Capitulares.

Seção III
DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal Organizante e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investidos no mandato.

Art. 5º - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Seção IV
DA MESA;

Art. 6º - A Mesa compete cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

- 1 - quanto aos trabalhos organizantes;
 - a) tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
 - b) dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Organizante durante as sessões;
 - c) requisitar ao Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Organizante;
 - d) solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração de propostas de Lei Orgânica;
 - e) apresentar ante-projeto do Regimento Interno;
 - f) apresentar ante-proposta da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal Organizante, para efeito de direção dos trabalhos de cada sessão, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 2º - Nas ausências dos Secretários ou de seus suplentes, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar no momento, as funções de Secretários.

§ 3º - O Presidente da Mesa deixará seu assento sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate e votação da matéria a que se propôs discutir.

Seção V DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Organizante, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

- 1 - quanto às sessões plenárias;
 - a) - presidir os trabalhos;
 - b) - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
 - c) - decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
 - d) - resolver, definitivamente, recursos contra decisão de Presidente de Comissões, em questão de ordem por estes resolvidas;
 - e) - submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir os pontos polêmicos e proclamar os resultados;
 - f) - conceder ou negar a palavra aos Veredores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
 - g) - avisar o orador, com antecedência de um minuto o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;
 - h) - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias anunciando a Ordem do Dia.
 - I) advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- II) quanto às proposições;

a) admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais;

b) distribuir proposições à Comissão Geral e às Comissões Capitulares;

c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deve ser havida na conformidade do Regimento;

d) despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

e) promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Organizante;

III - quanto à Comissão Geral e às Comissões Capitulares:

a) promover eleição pelo Plenário dos membros das Comissões Capitulares;

b) convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente;

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) convocá-las e presidí-las;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;

V- quanto as publicações:

a) ordenar as publicações das matérias que devem ser divulgadas;

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de qualquer natureza.

§2º - Compete também ao Presidente:

I - dirigir, com autoridade máxima, a política das sessões;

II - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Organizante, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas.

§3º - O Presidente vota em todas as matérias.

§4º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Seção VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 9º - São atribuições do 1º Secretário:

I - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II - dar conhecimento à Câmara Municipal Organizante, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão;

III - despachar a matéria do expediente;

IV - receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Organizante e assiná-la juntamente com o Presidente;

V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal Organizante e dar-lhe destinação devida;

VI - promover a guarda das proposições;

VII - contar o número de Vereadores, em sessão para efeito de quorum;

VIII - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos;

IX - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Art. 10 - Ao 2º Secretário compete:

I - lavrar as Atas e promover á sua leitura;

II - auxiliar o 1º Secretário a redigir à correspondência oficial nos termos deste Regimento.

Art. 11 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

Seção VII DA COMISSÃO GERAL ORGANIZANTE

Art. 12 - A Comissão Geral Organizante será composta de quatro Vereadores.

§1º - A Comissão Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator Geral e um Vice-Relator Geral, que exercerá suas funções nas ausências ou impedimentos do Relator Geral.

§2º - Todos os membros da Comissão Geral terão direito de votar, aplicando-se os §1º do Artigo 26 .

Art. 13 - A Comissão Geral, a partir das propostas das Comissões Capitulares, elaborará a proposta da Lei Orgânica do Município a ser submetida a discussão e aprovação do Plenário.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Relator Geral e do Vice-Relator Geral da Comissão Geral Organizante e de seus membros obedecerá as seguintes exigências e formalidades:

I - a eleição da Comissão Geral Organizante será em Plenário e por voto nominal, e estes cargos não se acumulam com os membros da Mesa Organizante Municipal.

II - antes de iniciada a votação, o Presidente da Mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, que serão votados separadamente.

Art. 15 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e no caso de vaga, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 16 - Em caso de vacância da Presidência, e do Relator Geral far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nas vinte e quatro horas que se seguirem a abertura da vaga.

Art. 17 - Ao Presidente da Comissão compete;

I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;

II - fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;

III - dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despachá-lo;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada;

VI - promover a publicação das Atas das Reuniões;

VII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com os líderes;

VIII - decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso para o Plenário;

IX - proclamar o resultado das votações.

Art. 18 - As deliberações da Comissão sobre matéria organizacional exigirão maioria simples de votos em Plenário.

Art.19 - Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

Art. 20 - Será também elaborada, de cada reunião, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Art. 21 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria organizacional;

III - debate de matéria organizacional.

Art. 22 - O comparecimento dos membros da Comissão Geral verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

Seção VIII

DAS COMISSÕES CAPITULARES

Art. 23 - As Comissões Capitulares elaborarão o texto do Capítulo a elas destinado e os artigos do Ato das Disposições Transitórias a ele referentes.

Art. 24 - As Comissões Capitulares, em número de cinco, de três membros cada uma e igual número de suplentes, escolhidos e votados em Plenário, respeitada, quando possível, a participação proporcional dos partidos, serão constituídas na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal Organizante, assim divididas:

1) - Organização dos Poderes:

I) - Poder Executivo

II) - Poder Legislativo

2 - Organização Municipal;

I) - Município;

a) - Território, competência e Patrimônio;

II - Administração Pública;

a) - Serviços Públicos;

b) - Organização e controle administrativo;

c) - Segurança Pública

3 - Sistema Tributário, Orçamento e Finanças;

I - Sistema Tributário: tributos municipais;

II - Orçamento e Finanças Públicas, Fiscalização Financeira e Orçamentária;

4) - Ordem Econômica e Meio-Ambiente;

I - Política Urbana;

II - Política agrícola e fundiária

III - Política Industrial;

IV - Transporte;

V - Meio-Ambiente

5) Ordem Social

I - Saúde e Assistência Social;

II - Educação, Cultura, Lazer e Desporto:

III - Ciência e Tecnologia

IV - Comunicação Social.

Art. 25 - Os Líderes, de comum acordo, indicarão os componentes de cada Comissão e caberá ao Plenário elegê-los de acordo com o artigo 14 deste Regimento.

Art. 26 - As Comissões Capitulares reunir-se-ão, ordinária e extraordinariamente, de acordo com este Regimento.

§1º - Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissão a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito a voto.

§2º - Cada Comissão destinará, no mínimo, cinco reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir, técnicos, convidados, com real conhecimento dos temas da Comissão, não podendo coincidir com as reuniões ordinárias da Câmara Municipal Organizante.

Art. 27 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;

II - fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;

III - dar à Comissão conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;

IV - convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 28 - Os Presidentes das Comissões Capitulares fixarão as datas das reuniões destinadas a audiência pública, cabendo ao seus membros selecionar os oradores afim de serem expedidos os convites.

Art. 29 - Será facultado ao orador convidado usar a palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da sessão destinado aos debates.

Art. 30 - Os membros das Comissões poderão interpelar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a três minutos, o orador terá o mesmo prazo para responder aos Vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpelação.

Art.31 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas sucintas, datilografadas em folhas avulsas rubricadas pelo Presidente.

Art. 32 - Será também elaborada, no encerramento, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Art. 33 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão a seguinte ordem.

I - Leitura, discussão e votação da Ata das reuniões anteriores:

II - Leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria organizacional:

III - Debate da matéria organizacional

Art. 34 - O comparecimentos dos membros das Comissões Capitulares verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

Seção IX DAS LIDERANÇAS

Art. 35 - Os Líderes reunir-se-ão sempre que entendido necessário para facilitar o trabalho organizacional, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal Organizante

§1º - Os Líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas em ofício dirigido à Mesa, por eles subscrito;

§2º - A qualquer tempo, é lícito a bancada partidária substituir o líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes.

Seção X DAS SESSÕES E REUNIÕES

Art. 36 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal Organizante e das Comissões Capitulares serão públicas e terão início dia 29 de março de 1993 às vinte horas e trinta minutos.

§1º - As sessões ordinárias serão às segundas e quarta-feiras, das vinte horas e trinta minutos e às vinte e duas horas e trinta minutos.

§2º - As sessões extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia ou horário, sempre convocados em sessão, não podendo ocorrer em horário das sessões ordinárias.

§3º - As reuniões das Comissões Capitulares serão realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal Organizante.

CAPÍTULO II DOS TRABALHOS ORGANIZANTES Seção I DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Art. 37 - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apresentado pela Mesa ou aquele que vier a ser redigido pela Comissão Geral Organizante.

§1º - Na primeira reunião, a Comissão Geral Organizante decidirá, de plano, se aceita o texto enviado pela Câmara, não aceitando, o Relator terá cinco dias para redigir outro texto.

§2º - Aceito o texto, será tido como aprovado em globo, sem prejuízo de emendas e destaques.

§3º - A discussão e votação do capítulo obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o número de seus subscritores.

§4º - A discussão e votação dos artigos destinados ao Ato das Disposições Transitórias dar-se-ão ao final da votação do capítulo.

§5º - Terminada a votação do capítulo e dos artigos a ele referentes para o Ato das Disposições Transitórias, a Comissão Capitular, com o relatório final, os enviará à Mesa, dissolvendo-se.

§6º - Se até o quadragésimo quinto dia da instalação da Comissão esta não tiver votado o capítulo a ela destinado o Presidente comunicará o fato à Mesa, com relató-

rio que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante seus trabalhos.

Seção II DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

Art. 38 - O Presidente da Câmara Municipal Organizante ao receber os relatórios das Comissões Capitulares, os enviará à Comissão Geral Organizante para discussão e elaboração da proposta da Lei Orgânica do Município.

Art. 39 - Recebidos os relatórios, o Relator Geral terá quinze dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta, que será publicado, abrindo-se o prazo de quinze dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaques.

§1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre elas.

§2º - Com o parecer, as emendas serão submetidas a discussão e votação.

§3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão plenária do primeiro turno.

§4º - Votadas todas as emendas, o Relator Geral terá setenta e duas horas para apresentar de acordo com o vencido, a proposta da Lei Orgânica do Município.

§5º - A Comissão Geral Organizante discutirá o parecer do Relator e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínuo a sua apresentação.

§6º - Aprovados o parecer e a proposta, serão enviados à Mesa, dissolvendo-se a Comissão Geral Organizante sendo que o Relator Geral permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

Seção III DA EMENDA POPULAR

Art. 40 - Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município desde que subscrita por quinhentos ou mais eleitores do Município, em listas organizadas por, no mínimo, duas entidades associativas, legalmente constituídas, em que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidos prazo do art. 39 e as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço, nº do título de eleitor e da indicação da Zona e Seção Eleitoral onde vota;

II - a proposta será protocolada perante a Comissão que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação;

III - a proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas;

IV - se a proposta receber parecer contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se for subscrita por três Vereadores, caso em que irá a Plenário no rol das emendas de parecer contrário;

V - cada proposta, apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha.

Seção IV DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 41 - Recebida a proposta da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Organizante ordenará a sua leitura em Plenário e publicação e incluirá na Ordem do

Dia da sessão seguinte para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de dez sessões, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§1º - Nas sete primeiras sessões, serão recebidas emendas dos Vereadores, que poderão ser fundamentadas da Tribuna, no período em que os seus autores tiverem para discutir a proposta, ou enviadas a Mesa com justificação escrita.

§2º - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que trate de artigos pertinentes à matéria idêntica ou correlata ou se a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de alterarem outros.

Art. 42 - A maioria absoluta (5 votos) dos membros da Câmara Municipal Organizante ou o Relator Geral poderão apresentar substitutivo da Ante-proposta da lei Orgânica.

§1º - Apresentado mais de um substitutivo, será votado em primeiro lugar o que contiver maior número de subscritores, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§2º - O Relator Geral somente poderá apresentar substitutivo até o início da discussão da proposta.

Art.43 - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo Vereador poderá falar, uma vez só, pelo prazo de vinte minutos.

§1º - Se antes de esgotado o prazo de discussão do artigo 41 não houver mais Vereadores inscritos para falar, nos termos deste artigo, será dada a palavra pela ordem por vinte minutos, aos Vereadores inscritos, para falar pela segunda vez.

Art. 44 - Findo o prazo estabelecido no §1º do artigo anterior, a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele, será incluída na Ordem do Dia, permitindo ao Relator Geral, quando for ao caso, proferir parecer oral no Plenário da Câmara.

Parágrafo Único - encaminhado à Mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos, e, após o interstício regimental de vinte e quatro horas, será incluída a proposta na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art. 45 - A votação será feita por seções ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.

§1º - O encaminhamento de votação de cada seção ou capítulo das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar a palavra, uma vez por cinco minutos, os vereadores previamente inscritos.

§2º - Votada a seção ou capítulo, votar-se-ão em seguida os destaques concedidos.

§3º - Quando houver substitutivo, votar-se-á o mesmo em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a proposta, ressalvadas as emendas.

§4º - As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§5º - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 6º - As emendas com subemendas do Relator Geral serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a requerimento de cinco Vereadores, as emendas substitutivas ou supressivas precederão na votação as respectivas emendas.

§7º - No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por dez minutos, três vereadores: um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator Geral.

Art. 46 - As deliberações sobre matéria organizacional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta (5 votos), de votos dos membros da Câmara; as demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário em outro sentido.

Art. 47 - Concluída a votação da proposta, das emendas e dos destaques, a matéria voltará ao Relator Geral a fim de ser elaborada a redação do aprovado para o segundo turno, no prazo de dez dias.

Art. 48 - Recebido o parecer do Relator Geral, este será publicado e distribuído em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e oito horas, incluída na Ordem do Dia

para discussão em segundo turno, no prazo de até sete sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas ou de redação.

§ 1º - Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de três dias.

§ 3º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, será a proposta incluída na Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

§ 4º - A votação da proposta far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos § 1º e 2º do artigo 42 deste Regimento.

Art. 49 - Terminada a votação o Relator Geral dará redação final à matéria no prazo de cinco dias.

§ 1º - Apresentada à Mesa a redação final, far-se-á sua publicação e distribuídos os avulsos, sendo incluída na Ordem do Dia após interstício de vinte e quatro horas, para apreciação em turno único.

§ 2º - A redação final será apreciada em uma única sessão, podendo usar da palavra na discussão da matéria, por cinco minutos, os Vereadores inscritos previamente, vedado o encaminhamento de votação.

§ 3º - Será dispensada redação final se o texto da proposta for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.

§ 4º - Encerrada a discussão da redação final com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação no prazo de até vinte e quatro horas; se o parecer for favorável, o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta de Lei Orgânica do Município.

§ 5º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, a redação final será incluída na Ordem do Dia para votação em turno único.

Art. 50 - Concluída a votação, o Presidente convocará sessão especial de caráter solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Municí[p]io, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores sem acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica do Município, serão feitos três autógrafos destinados aos dois Poderes e à Diretoria do Fórum.

§ 1º - A cópia da Lei Orgânica do Município promulgada, será publicada e distribuída em avulsos.

§ 2º - Os autógrafos serão entregues na sessão solene, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e ao Juiz Diretor do Fórum.

Seção V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51 - A proposta de Lei Orgânica do município será discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias entre eles, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, a maioria de dois terços (6-seis) de votos favoráveis dos membros da Câmara.

Art. 52 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão, o requerimento será subscrito no mínimo por três Vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação cada bancada disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento.

Art. 53 - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto da fusão aplicando-se, no seu debate e deliberação, as disposições do parágrafo único do artigo anterior.

art. 54 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra e não será permitida cessão ou permuta de inscrição.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim, permanecendo até o início da sessão.

Art. 55 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta, na lista de comparecimento; o Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença, persistindo a falta do "quorum" passar-se-á a discussão dos demais itens, se houver, caso contrário, encerrar-se-á a sessão.

Art. 56 - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo nominal.

Parágrafo único - O processo nominal é o comum das votações.

Art. 57 - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração organizante.

Art. 58 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o disposto regimental que deu motivo à dúvida, referir-se-á a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Somente os Vereadores citados expressamente poderão contraditar questão de ordem, por prazo não excedente a cinco minutos.

§ 3º - Sobre as questões de ordem, decidirá a Presidência; da decisão caberá recurso ao Plenário, que decidirá por maioria simples dos presentes.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá renovar, na mesma sessão questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força da norma regimental.

§ 6º - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.

Art. 59 - As disposições desta seção se aplicam às reuniões das Comissões Capitulares e da Comissão Geral Organizante e as sessões da Câmara Municipal Organizante.

Seção VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60 - A Câmara Municipal Organizante poderá aprovar Projetos de decisão destinadas a sobrestar medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.

Art. 61 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução.

Art. 62 - Os Projetos de Decisão e de Resolução de Iniciativa da Mesa ou de cinco Vereadores e terão o seguinte rito:

- I - leitura, logo a seguir à abertura da primeira sessão ordinária;
- II - parecer da Mesa em vinte e quatro horas;
- III - pauta na Ordem do Dia da Sessão seguinte antes da matéria organizacional;
- IV - discussão e votação por maioria simples em um só turno, salvo deliberação em contrário do Plenário;
- V - promulgação pela Mesa.

Art. 63 - Ao setor de divulgação da Câmara Municipal caberá promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - O setor de divulgação utilizará, para execução dos seus fins, os recursos humanos e materiais do Serviço de Imprensa da Câmara Municipal.

§ 2º - Cabe ao setor de divulgação:

- a) fornecer diariamente, aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Organizante.
- b) editar o Boletim Oficial da Câmara Municipal Organizante;

- c) editar resumo das atividades, propostas e debates a ser distribuído, gratuitamente, nos Diretórios de Partidos Políticos, Universidades, Escolas, Sindicatos, Associações, Entidades da Sociedade Civil e a cidadãos que o solicitarem;
- d) subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos.;
- e) organizar, com apoio dos órgãos oficiais, gravação e arquivamento de som e imagem, dos debates e decisões principais do Plenário, das Comissões, fornecendo sem ônus para a Câmara, cópia aos Partidos Políticos que o requeiram e destinando os originais ao arquivo da Câmara Municipal.

Art. 64 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante resolver os casos omissos deste Regimento, usando quando couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

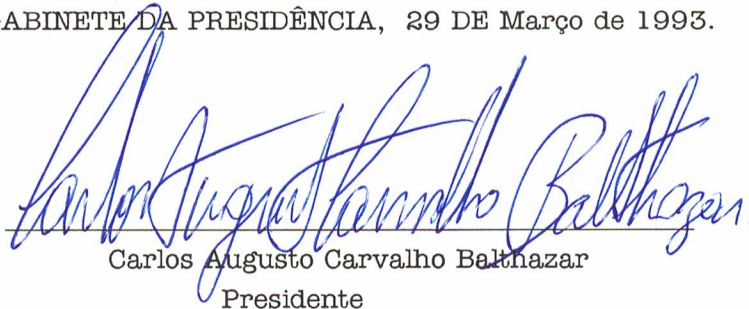
Art. 65 - A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento ordinário a fim de compartilhar seus trabalhos com o funcionamento prioritário dos trabalhos organizantes.

Art. 66 - A promulgação da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras acarretará a dissolução automática da Câmara Municipal Organizante.

Art. 67 - Os anais da Câmara Municipal Organizante e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e, por cópia, ficarão no arquivo da Câmara Municipal para consulta.

Art. 68 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 DE Março de 1993.



Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Câmara Municipal de Rio das Ostras



REGIMENTO INTERNO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A N E X O - I

Fica estabelecido o seguinte calendário para elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica Municipal (LOM), que passa a fazer parte integrante do Projeto de Resolução nº 0006/93.

- I - Dia 29 de Março de 1993, convocação pelo Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores para instalação dos trabalhos para a elaboração da Lei Orgânica do Município (LOM), com a eleição das Comissões: Geral Organizante e Capitulares;
 - II - Dia 31 de Março de 1993, votação e promulgação da Resolução nº 0006/93, que institui o Regimento Interno da Lei Orgânica Municipal (LOM);
 - III - Dia 05 de Abril de 1993, apresentação pela Mesa da Câmara Municipal Organizante, da ante-proposta para elaboração da Lei Orgânica Municipal (LOM);
 - IV - De 07 de Abril a 19 de Abril de 1993, exame temático e estudo das propostas apresentadas às Comissões;
 - V - De 20 de Abril a 03 de Maio de 1993, titulação, capitulação e preparação do Projeto de Lei Orgânica Municipal (LOM);
 - VI - De 04 a 11 de Maio de 1993, correções e adequações do Projeto às técnicas legislativas e redação final;
 - VII - Até o dia 13 de Maio de 1993, envio de Projeto à Mesa da Câmara, solicitando pauta para apresentação em Plenário;
 - VIII - De 14 a 24 de Maio de 1993, apresentação de emendas pelos Vereadores e populares para votação em 1º turno;
 - IX - De 24 a 31 de Maio de 1993, votação em 1º turno;
 - X - De 01 a 06 de Junho de 1993, redação para votação em 2º turno;
 - XI - De 07 a 12 de Junho de 1993, discursão em 2º turno;
 - XII - De 13 a 15 de Junho de 1993, elaboração de parecer pelo Relator;
 - XIII - Até o dia 18 de Junho de 1993, publicação do projeto na forma regularmente adotada;
 - XIV - Até o dia 19 de Junho de 1993, inclusão do Projeto na ordem do dia para votação;
 - XV - De 20 a 24 de Junho de 1993, redação final do Projeto e encaminhamento à Mesa da Câmara;
 - XVI - Até o dia 25 de Junho de 1993, distribuição do Projeto com a redação final;
 - XVII - De 26 a 27 de Junho de 1993, discursão e votação da redação final do Projeto;
 - XVIII - Até o dia 30 de Junho de 1993, sessão solene para promulgação da Lei Orgânica Municipal (LOM).
- § único - Os prazos previstos nos incisos I a XVIII, poderão ser reduzidos ou dilatados.

CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE

COMISSÃO GERAL ORGANIZANTE

COMISSÃO CAPITULAR DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

COMISSÃO CAPITULAR DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

COMISSÃO CAPITULAR DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO FINANÇAS

Presidente	Hélio Sarzedas
Vice-Presidente	Alzenir Pereira Mello
Relator	Orlando Araújo da Silva
Suplentes	Elizeu Duarte Nogueira
	Vitor dos Santos
	Rotschild de Souza Jorge

Presidente	Elizeu Duarte Nogueira
Vice-Presidente	Vitor dos Santos
Relator	Rotschild de Souza Jorge
Suplentes	Orlando Araújo da Silva
	Hélio Sarzedas
	Alzenir Pereira Mello

Presidente	Orlando Araújo da Silva
Vice-Presidente	Hélio Sarzedas
Relator	Vitor dos Santos
Suplentes	Rotschild de Souza Jorge
	Elizeu Duarte Nogueira
	Alzenir Pereira Mello